Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 620/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16572/2013
PROTOCOLO	: 1448846
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	: MEGA BRASIL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
VALOR	: R$ 240.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2013, celebrado entre o Município de Itaporã – MS, por seu Prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont e Mega Brasil Serviços e Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento da execução financeira do Contrato n. 116/2013, celebrado com a empresa Mega Brasil Serviços e Empreendimentos Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 45/2013, realizado pelo Município de Itaporã, representado pelo prefeito, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços técnicos com a finalidade de auxiliar a fiscalização tributária rural do município, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 5/8/2013 até 5/8/2015.

A licitação e o contrato foram julgados legais e regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-11249/2013, peça 23.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-9285/2016 (peça 32), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 9601/2016 (peça 33), concluiu pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que foram encaminhados os documentos financeiros de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011, e consoante a Lei n. 4.320/64, totalizando o valor, apurado pela unidade técnica, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância empenhada, em consonância com os pagamentos e notas fiscais, e com a informação do encerramento do contrato, portanto, não ocorreu a execução financeira no valor total previsto inicialmente.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “b” e 10, § 2º, I, do RITC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 116/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 45/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP